

Lei nº 22, de 7-5-65

"Dispõe sobre criação de Patrulhas Rodoviárias para conservação de estradas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Branco faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas Patrulhas Rodoviárias que destinar-se-ão a conservação e reparos das estradas rurais do Município.

Art. 2º - É o Poder Executivo incumbido de, através do Departamento de Engenharia e Urbanismo, proceder a estudos para a regulamentação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, a serem incluídas no Orçamento.

para o próximo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 7 de maio de 1965.

(as) Raimundo Aermínio de Melo  
Prefeito em exercício.